



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas.

§ Único – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Objetivos**: o resultado que se pretende alcançar com a implementação dos Programas;

II – **Metas**: as metas traduzem aquilo o que é prioritário dentro dos objetivos que se pretende alcançar com a implementação do Programas.

III – **Estratégias**: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – **Programa**: conjunto articulado de ações visando a concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) **Programa Finalístico ou Temático**: resultado de bens e/ou serviços ofertados à sociedade;

b) **Programa de Gestão**: abrange ações de gestão do governo, relacionadas a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) **Indicador**: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

d) **Ação**: operações das quais resultam bens e/ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- **Projeto**: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
- **Atividade**: conjunto de operações que resultem de modo contínuo permanente, do qual resulta um produto, e
- **Operações Especiais**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhada nos Anexos desta Lei, estão relacionadas a:

- a) mobilidade urbana e acessibilidade;
- b) habitação;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) Comércio e Serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- f) Cultura, Esportes e Lazer;
- g) Ordenamento urbano;
- h) Cidadania;
- i) Transportes;
- j) Saneamento básico;
- k) Proteção social
- l) Assistência social;
- m) Segurança pública
- n) Gestão ambiental;
- o) Agricultura;
- p) Primeira infância.

Parágrafo Único – O PPA 2026-2029 também promoverá a proteção e defesa das crianças e adolescentes, estabelecendo sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do Município;

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direito de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

c) O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico para a alteração do PPA.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes em exercícios subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 6º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 7º – As codificações de programas e ações do PPA serão observadas nas Lei Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251229050753
Título	LEI N° 1098/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029
Tipo da matéria	PPA - PLANO PRURIANUAL
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	29/12/2025 17:08
Data/hora autorização	29/12/2025 17:08
Data de circulação	29/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00245-A, data 29/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 29/12/2025 — Edição 00245-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251229050753&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 22:49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251229050753**, intitulada **LEI N° 1098/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 29/12/2025 17:08 | **Autorização:** 29/12/2025 17:08 | **Circulação:** 29/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00245-A, 29/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.098, de 29 de dezembro de 2025, institui o Plano Plurianual do Município de Serra Branca-PB para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao Art. 165, § 1º da Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para despesas de capital e programas de duração continuada, com foco em prioridades como mobilidade urbana, habitação, educação, saúde, saneamento básico e primeira infância, entre outras. O plano também prevê a elaboração de uma Agenda Transversal de proteção à criança e ao adolescente, a ser divulgada em até 120 dias após a publicação da lei. A exclusão, alteração ou inclusão de programas dependerá de projeto de lei específico, enquanto ajustes em ações orçamentárias poderão ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou créditos adicionais, autorizando o Poder Executivo a adequar metas conforme alterações de valor. A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, e a lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251229050753&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 22:49